PROCESSO TC N.º **00475/22**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 787/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):
2.1. BENEFICIÁRIO(S): Renata Alves Ribeiro Rodrigues – VITALÍCIA.
2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
2.2.1. NOME: Fábio de Araújo Rodrigues.
2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.759-1.
2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º, inciso II, e § 8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, §3º, da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019.
2.4. DATA DO(S) ATO(S): 28 de julho de 2022, fl. 46.
2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA (DOE PB): 29 de julho de 2022, fl. 47.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Renata Alves Ribeiro Rodrigues**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Fábio de Araújo Rodrigues**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa/PB, 13 de abril de 2023.

Assinado 14 de Abril de 2023 às 10:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Abril de 2023 às 11:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO